

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 93/2004

OBJETO Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento ao
..... Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 16/11/2004 (Extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de Finanças e Orçamento

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Prejudicada em 13/12/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/706/2004 – je

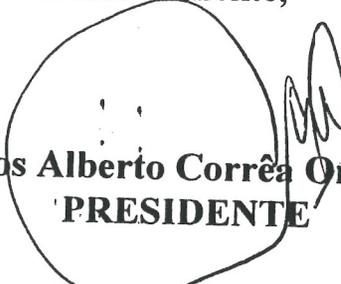
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que ficou **prejudicado** o Projeto de Lei nº 93/2004, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a firmar Termo de Adesão em Pagamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências, pelo fato de a Comissão de Finanças e Orçamento, à qual a matéria está afeta, tê-lo julgado ilegal, por maioria de seus membros.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal Bebedouro
31



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 93/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões,de..... de 2004.

José Alcebiádes Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

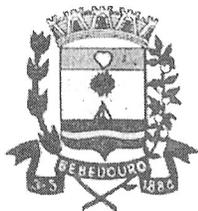
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, de de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 93/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões,de..... de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, dede 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 93/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões,dede 2004.

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões, dede 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 093/2004. Autoriza o Executivo a firmar termo de dação em pagamento ao serviço autônomo de água e esgoto e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por “**DAÇÃO EM PAGAMENTO**”, de imóveis pertencentes ao município, ao serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro (SAAEB), visando ao pagamento do empréstimo realizado nos termos da Lei Municipal nº 3.341/03.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “*alienar por dação em pagamento*” bem público municipal.

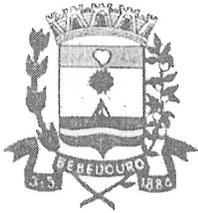
3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram e estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “**AVALIAÇÃO PRÉVIA**” e “**AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES (Direito Público Municipal, 9ª edição, pág. 239):

ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

• *ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.*

• *ALIENAÇÃO POR DAÇÃO EM PAGAMENTO é a entrega de um bem que não seja dinheiro, para solver dívida anterior. A coisa dada em pagamento pode ser de qualquer espécie e natureza, desde que o credor consinta no recebimento em substituição da prestação que lhe era devida (CC antigo, art. 995 e CC novo, art. 356). O Município pode utilizar-se da dação em pagamento, com prévia autorização legislativa e avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida (Lei 8.666/93, art. 17, I, “a”).*

de tal modo que, verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal, já providenciou a “**AVALIAÇÃO PRÉVIA**” dos bens a serem empregados no resgate da dívida, e vem buscando a “**AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**”, para, quiçá, oportunamente proceder o termo de dação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

4 – Ocorre, no entanto, que a Lei Municipal nº 3.341, de 02 de dezembro de 2003, **VEDA** que o Município se utilize no presente caso, do instituto da **DAÇÃO EM PAGAMENTO** para resgatar a dívida em tela.

É de se notar, que o artigo 3º, da lei referida é suficientemente claro ao expor:

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de até o dia 30 de abril de 2004 para a Prefeitura Municipal de Bebedouro restituir aos cofres do SAAEB, as importâncias recebidas nos termos do art. 1º, acrescidas com as correções devidas.

o **DEVER/OBRIGAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Bebedouro, de **RESTITUIR**:

- **Entregar** (o que se possuía por empréstimo, ou indevidamente); devolver.
- **Fazer voltar; retornar.**
- **Restabelecer o estado anterior de.**
(vide Novo Aurélio, O Dicionário da Língua Portuguesa, Século XXI, versão 3.0).

aos cofres do SAAEB aquilo que tomou emprestado, ou seja, o DINHEIRO, PECÚNIA.

O termo utilizado pela lei, a saber:

restituir aos cofres do SAAEB, as importâncias recebidas nos termos do art. 1º

exclui a possibilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro resgatar a dívida de outra forma, que não através da DEVOLUÇÃO DAQUILO QUE TOMOU, acrescido com as correções monetárias devidas.

Portanto, se a Prefeitura Municipal de Bebedouro **TOMOU DINHEIRO EMPRESTADO**, conforme se extrai do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.341/03, somente com a **RESTITUIÇÃO DE DINHEIRO AOS COFRES DO SAAEB** é que seu **DEVER/OBRIGAÇÃO** restará sanado.

5 – Ademais, mesmo que assim não fosse, para a celebração da **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, é fundamental que o credor consinta em receber coisa que não seja dinheiro, conforme se extrai do artigo 356, da Lei Federal nº 10.406/02:

Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.

sendo certo, que para exarar tal consentimento, deverá o credor estar dotado de **VONTADE LIVRE, AUTÔNOMA**, segundo o princípio da autonomia da vontade:

O princípio da autonomia da vontade, ensina **SÍLVIO RODRIGUES**, parte do pressuposto de que os **contratantes se encontram em pé de igualdade e que, portanto, são livres de aceitar ou rejeitar os termos do contrato.**

o que não é o caso do credor SAAEB, uma vez que, seu Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, é ocupante de “*cargo de confiança*”, de modo que, não seguindo as determinações do Prefeito ou se contraria-lo, poderá ser até demitido “*ad nutum*”. Assim, não há como se



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

negar que o diretor do SAAEB mantém relação de subordinação com o Chefe do Poder Executivo, em decorrência do que não tem VONTADE LIVRE, AUTÔNOMA

6 – De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO não está harmonizado com a lei de tal modo que não há, tecnicamente, como aprova-lo.

É meu parecer, salvo melhor juízo.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 12 de novembro de 2004.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de novembro de 2004.

OEP/ 353 /2004/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8975/2004

DATA: 11/11/2004 HORA: 11:34:05

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/353/2004/WRC ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI

RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial e em sessão extraordinária.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir que a Prefeitura de Bebedouro proceda à quitação de dívida existente com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro através da realização de dação em pagamento.

O objeto da dação compreenderá a transferência de quatro bens imóveis cuja titularidade pertence à Prefeitura de Bebedouro, transferindo-os ao SAAEB.

Os imóveis encontram-se devidamente discriminados no Projeto em apreço, em nome da Prefeitura de Bebedouro, livre e desembaraçados de qualquer ônus real, estando, portanto, aptas a serem objeto de transferência e respectiva transcrição.

Oportuno acrescentar, que as áreas são de interesse para o SAAEB, pois se encontram em locais privilegiados, sendo certo que uma delas, aquela situada no Distrito Industrial II, já vem sendo, inclusive, utilizado pela Autarquia Municipal com a instalação de reservatórios de d'água, conforme cópia anexa.

O valor do empréstimo foi corrigido monetariamente, desde a data de sua realização, nos termos da Lei Municipal nº 3.341/2003, sendo utilizado, para tanto, a Tabela Prática de Atualização Monetária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Tribunal de justiça deste estado. De igual forma, também se computou juros de mora, que foram contabilizados desde a data do vencimento, ou seja, maio de 2004.

As despesas de custeio da lavratura das escrituras, bem como da respectiva transcrição, serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA





PREJUDICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 93 /2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar termo de dação em pagamento com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto em razão de transferência financeira efetuada por esta Autarquia em favor do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.341 de 02 de dezembro de 2003, devendo a dação operar-se sobre os imóveis abaixo descritos, que foram avaliados no montante total de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais):

Áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada dentro do perímetro urbano, localizada entre: Loteamento Residencial Parati III, trilhos da Ferrovia Paulista S/A, Indústrias: Citrosuco (antiga Cargill S/A, Granol e avenidas: José Mario Ferreira Lima e Odilon Campos Quadrados Filho, área esta constante nas matrículas: 20.885 (Gleba 1C com 29.480,04m²), 20.886(Gleba 1D – com 27.885,33m²) e 20.887(Gleba 01 – com 181.122,00m²), áreas devidamente cadastradas nessa Prefeitura Municipal sob os números: 134.140.001-00, 137.142.001-00, 142.138.001-00.

GLEBA 1C

Matric. 20.885 - com uma área de 29.480,04 m²

Cadastro Municipal 134.140.001-00

Tem início no marco 19, deste segue em linha reta, com as respectivas distâncias, 182,00 metros, até encontrar o marco 18; 162,52 metros até encontrar o marco 20 todos confrontando com o remanescente da gleba 01; deste segue em linha reta, com distância de 162,52 metros, até encontrar o marco inicial 19, confrontando com a gleba 1D, desmembrada desta propriedade encerrando o perímetro com a área de 29.480,04m².

GLEBA 1D





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Matric. 20.886 com uma área de 27.885,33 m²

Cadastro Municipal 137.142.001-00

Tem início no marco 20, deste segue em linha reta, com as respectivas distâncias; 135,31 metros, até encontrar o marco 21; 178,31 metros, até encontrar o marco 22; 207,33 metros até encontrar o marco 19, todos confrontando com o remanescente da gleba 01, deste segue em linha reta, com distância de 162,52 metros, até encontrar o marco inicial 20, confrontando com a gleba C, desmembrada desta propriedade, encerrando o perímetro com a área de 27.885,33 metros quadrados.

GLEBA 01

Matric. 20.887 com uma área de 181.122,00 m²

Cadastro Municipal 142.138.001-00

Tem início no marco A2, no alinhamento da Avenida Projetada, deste segue em linha reta, com o rumo magnético de 00°05'00"NW e distância de 120,97 metros, até encontrar o marco A3, confrontando com a gleba 1B e gleba 1B, deste segue com rumo magnético de 89°55'00"NE e distância de 444,76 metros, até encontrar o marco 5 confrontando com a gleba 1B e gleba 1A, deste à direita segue em linha reta, com distância de 11,97 metros até encontrar o marco 6, deste segue em curva de concordância para a direita com distância de 14,14 metros até encontrar o marco 7, todos confrontando com a gleba 1A; deste segue em linha reta, com distância de 29,00 metros até encontrar o marco 8, confrontando com a Avenida Projetada; deste deflete à esquerda e segue por este alinhamento entre retas e curvas, com distâncias de 487,80 metros, até encontrar o marco 9, confrontando com a faixa de domínio da Fepasa, deste segue com rumo magnético de 66°05'00"NW e distância de 626,31 metros, até encontrar o marco 10, confrontando com Orpheu Bertolami, deste segue com rumo magnética de 35°48'00"SW e distância de 309,00 metros até encontrar o marco 11, confrontando com a Av. Projetada; deste segue com rumo magnético de 89°55'00"NE e distância de 347,80 metros, até encontrar o marco 12, confrontando com a gleba 02, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, deste segue com o rumo magnético de 00°05'00"SE e distância de 450,00 metros, até encontrar o marco 13, confrontando com a gleba 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, deste segue com o rumo magnético de 89°05'00"NE e distância de 43,79 metros, até o marco inicial A2, confrontando com a Avenida Projetada, encerrando o perímetro com área de 181.122,00 metros quadrados; conforme projeto em anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada dentro do perímetro urbano, localizada no Loteamento Distrito Industrial II que assim se descreve:

Um terreno, com frente para a Rua Projetada 1, cadastrado nessa Prefeitura Municipal sob n.º 057.151.001-00, do Loteamento "Distrito Industrial II", na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes características e confrontações:

Tem início no marco 0 (zero), no alinhamento da Rua Projetada 16, no começo d curva de concordância com a Rua Projetada 1, segue pela curva à esquerda em uma extensão de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco n.º 1, prossegue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 1, na extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), até atingir o marco n.º 2, no início da curva da concordância com a Rua Projetada 14, segue por esta, à esquerda em uma extensão de 14,13 (quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco n.º 3, prossegue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 14, em uma extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), até atingir o marco n.º 4, no início da curva de concordância com a Rua Projetada 3, segue por esta em uma extensão de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco n.º 5, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 3, em uma extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), até atingir o marco n.º 6, no início da curva de concordância com a Rua Projetada 16, segue por esta à esquerda em uma extensão de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco n.º 7, prossegue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 16, em uma extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), até atingir o marco n.º 8, que é igual a 0 (zero), ponto inicial, fechando o perímetro em uma área de 6.330,36m² (seis mil trezentos e trinta metros e trinta e seis centímetros quadrados), e se confronta pela frente com a Rua Projetada 1, e pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com a Rua Projetada 14, pelo lado esquerdo com a Rua Projetada 16, e na linha dos fundos com a Rua Projetada 3.

Art. 2º. É objeto da dação em pagamento apenas a transferência financeira efetuada pela Autarquia, acrescida da devida correção monetária, bem como de juros de mora, aplicando-se a Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, cujo montante nesta data perfaz o valor de R\$544.173,18 (quinhentos e quarenta e quatro mil e cento e setenta e três reais e dezoito centavos).

Camara Municipal Bebedouro
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

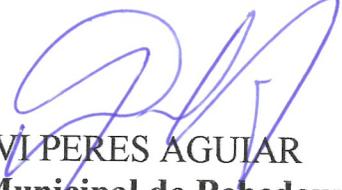
Estado de São Paulo

Art. 3º. Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Bebedouro as despesas de lavraturas das escrituras públicas necessárias, e respectivos registros, aptos a tornar efetiva a dação em pagamento, objeto da presente lei.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes desta lei, correrão por dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de novembro
de 2004.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a Prefeitura Municipal contabilizou em sua receita no dia 16/12/2003 a transferência financeira do SAAEB no valor de R\$500.000,00 nos termos da Lei Municipal nº 3341 de 02/12/2003.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Bebedouro, 09 de novembro de 2004.

Edson Valter Gazzotti
Assessor Técnico

Josué Marcondes de Souza
Diretor deptº de Finanças



CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Bebedouro

CONAM

MOVIMENTACAO DE RECEITA TRANSF. FINANCEIRA

09/11/2004

Por Numero 00373 a 00373

Pagina 1

NUMERO	DATA	N. CREDOR	Fonte	Fundo	VALOR
00373	16/12/2003	01256 SAAAEB-SERV.AMB.AUT. DE AGUA E ESGOTO DE	000		500.000,00
TOTAL GERAL ->					500.000,00

Camara Municipal Bebedouro
17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****LAUDO DE AVALIAÇÕES****PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO**

Trata o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente ao imóvel urbano, consistente em uma gleba de terras, desmembradas da Fazenda Paiol, situada nesta cidade de Bebedouro, conforme matrícula 20.885, encerrando uma área de 29.480,04m².

Conforme vistoria "in loco" procedida, considerando o perfil físico do imóvel em questão, gleba; localização, utilização, testada, profundidade, aspectos, natureza do solo, valores praticados sobre terrenos próximos ao imóvel em apreciação; observando o comportamento do mercado imobiliário – (VENDA E COMPRA) da norma mercantil denominada Lei da Oferta e da Procura, considerando fator de gleba emitimos o Parecer abaixo:

VALOR MERCANTIL DO IMÓVEL EM QUESTÃO:

Valor p/ m² R\$----2,20

Da gleba R\$ --- 64.856,08

PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO

Trata o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente ao imóvel urbano, consistente em uma gleba de terras, desmembradas da Fazenda Paiol, situada nesta cidade de Bebedouro, conforme matrícula 20.886, encerrando uma área de 27.885,33m².

Conforme vistoria "in loco" procedida, considerando o perfil físico do imóvel em questão, gleba; localização, utilização, testada, profundidade, aspectos, natureza do solo, valores praticados sobre terrenos próximos ao imóvel em apreciação; observando o comportamento do mercado imobiliário – (VENDA E COMPRA) da norma mercantil denominada Lei da Oferta e da Procura, considerando fator de gleba emitimos o Parecer abaixo:

49
Camara Municipal Bebedouro
16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VALOR MERCANTIL DO IMÓVEL EM QUESTÃO:

Valor p/ m²R\$----2,20

Da glebaR\$ --- 61.347,72

PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO

Trata o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente ao imóvel urbano, consistente em uma gleba de terras, desmembradas da Fazenda Paiol, situada nesta cidade de Bebedouro, conforme matrícula 20.887, encerrando uma área de 181.122,00m².

Conforme vistoria "in loco" procedida, considerando o perfil físico do imóvel em questão, gleba; localização, utilização, testada, profundidade, aspectos, natureza do solo, valores praticados sobre terrenos próximos ao imóvel em apreciação; observando o comportamento do mercado imobiliário – (VENDA E COMPRA) da norma mercantil denominada Lei da Oferta e da Procura, considerando fator de gleba emitimos o Parecer abaixo:

VALOR MERCANTIL DO IMÓVEL EM QUESTÃO:

Valor p/ m²R\$----2,20

Da glebaR\$ - 398.468,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO**

Trata o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente ao imóvel urbano, consistente em um lote de terreno, situada nesta cidade de Bebedouro, no loteamento denominado Distrito Industrial II, situado entre as Ruas Augusto Toller, Rua Carmino Mayo e Rua Roque Bataglia, matrícula 12.977, cadastro municipal 0057.151.001-00, contendo uma área de 6.330,36 m².

Conforme vistoria "in loco" procedida, considerando o perfil físico do imóvel em questão, lote; localização. Utilização, testada, profundidade, aspectos gerais; formato, nível (plano, declive, aclave), natureza do solo, valores praticados sobre terrenos próximos ao imóvel em apreciação; observando o comportamento do mercado imobiliário – (VENDA E COMPRA) da norma mercantil denominada Lei da Oferta e da Procura, emitimos o Parecer abaixo:

VALOR MERCANTIL DO IMÓVEL EM QUESTÃO:

Valor p/ m² R\$--- 4,40

Da gleba R\$ --- 27.853,58

CONCLUI-SE PORTANTO QUE OS IMÓVEIS ACIMA DESCRITOS E CARACTERIZADOS TOTALIZAM O VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 552.525,78 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

Bebedouro, 11 de Novembro de 2004.


Yrajá Sampaio Neves Crespo
CRECI 8080


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9



MEMORIAL DESCRITIVO

Áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada dentro do perímetro urbano, localizada entre: Loteamento Residencial Parati III, trilhos da Ferrovia Paulista S/A, Indústrias: Citrosuco (antiga Cargill S/A, Granol e avenidas: José Mario Ferreira Lima e Odilon Campos Quadrados Filho, área esta constante nas matrículas: 20.885 (Gleba 1C com 29.480,04m²) ,20.886(Gleba 1D – com 27.885,33m²) e 20.887(Gleba 01 – com 181.122,00m²), áreas devidamente cadastradas nessa Prefeitura Municipal sob os números: 134.140.001-00 ,137.142.001-00, 142.138.001-00.

GLEBA 1C

Matric. 20.885 - com uma área de 29.480,04 m²

Cadastro Municipal 134.140.001-00

Tem início no marco 19, deste segue em linha reta, com as respectivas distâncias, 182,00 metros, até encontrar o marco 18; 162,52 metros até encontrar o marco 20 todos confrontando com o remanescente da gleba 01; deste segue em linha reta, com distância de 162,52 metros, até encontrar o marco inicial 19, confrontando com a gleba 1D, desmembrada desta propriedade encerrando o perímetro com a área de 29.480,04m².

GLEBA 1D

Matric. 20.886 com uma área de 27.885,33 m²

Cadastro Municipal 137.142.001-00

Tem início no marco 20, deste segue em linha reta, com as respectivas distâncias; 135,31metros, até encontrar o marco 21; 178,31 metros, até encontrar o marco 22; 207,33 metros até encontrar o marco 19, todos confrontando com o remanescente da gleba 01, deste segue em linha reta, com distância de 162,52 metros, até encontrar o marco inicial 20, confrontando com a gleba C, desmembrada desta propriedade, encerrando o perímetro com a área de 27.885,33 metros quadrados.

GLEBA 01

Matric. 20.887 com uma área de 181.122,00 m²

Cadastro Municipal 142.138.001-00

Tem início no marco A2, no alinhamento da Avenida Projetada, deste segue em linha reta, com o rumo magnético de 00°05'00"NW e distância de 120,97 metros, até encontrar o marco A3, confrontando com a gleba 1B e gleba 1B, deste segue com rumo magnético de 89°55'00"NE e distância de 444,76 metros, até encontrar o marco 5 confrontando com a gleba 1B e gleba 1A, deste à direita segue em linha reta, com distância de 11,97 metros até

Camara Municipal Bebedouro
13

encontrar o marco 6, deste segue em curva de concordância para a direita com distância de 14,14 metros até encontrar o marco 7, todos confrontando com a gleba 1A; deste segue em linha reta, com distância de 29,00 metros até encontrar o marco 8, confrontando com a Avenida Projetada; deste deflete à esquerda e segue por este alinhamento entre retas e curvas, com distâncias de 487,80 metros, até encontrar o marco 9, confrontando com a faixa de domínio da Fepasa, deste segue com rumo magnético de $66^{\circ}05'00''$ NW e distância de 626,31 metros, até encontrar o marco 10, confrontando com Orpheu Bertolami, deste segue com rumo magnética de $35^{\circ}48'00''$ SW e distância de 309,00 metros até encontrar o marco 11, confrontando com a Av. Projetada; deste segue com rumo magnético de $89^{\circ}55'00''$ NE e distância de 347,80 metros, até encontrar o marco 12, confrontando com a gleba 02, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, deste segue com o rumo magnético de $00^{\circ}05'00''$ SE e distância de 450,00 metros, até encontrar o marco 13, confrontando com a gleba 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, deste segue com o rumo magnético de $89^{\circ}05'00''$ NE e distância de 43,79 metros, até o marco inicial A2, confrontando com a Avenida Projetada, encerrando o perímetro com área de 181.122,00 metros quadrados; conforme projeto em anexo.

Bebedouro, 11 de novembro de 2004.

Wagner Silveira
Eng^o civil – crea 506.005.510-9
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano



MEMORIAL DESCRITIVO

Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada dentro do perímetro urbano, localizada no Loteamento Distrito Industrial II que assim se descreve :

Um terreno, com frente para a Rua Projetada 1, cadastrado nessa Prefeitura Municipal sob n.º 057.151.001-00, do Loteamento "Distrito Industrial II", na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes características e confrontações:

Tem início no marco 0 (zero), no alinhamento da Rua Projetada 16, no começo d curva de concordância com a Rua Projetada 1, segue pela curva à esquerda em uma extensão de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco n.º1, prossegue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 1, na extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), até atingir o marco n.º 2, no início da curva da concordância com a Rua Projetada 14, segue por esta, à esquerda em uma extensão de 14,13 (quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco n.º 3, prossegue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 14, em uma extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), até atingir o marco n.º 4, no início da curva de concordância com a Rua Projetada 3, segue por esta em uma extensão de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco n.º 5, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 3, em uma extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), até atingir o marco n.º 6, no início da curva de concordância com a Rua Projetada 16, segue por esta à esquerda em uma extensão de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco n.º 7, prossegue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 16, em uma extensão de 62,00m (sessenta e dois metros), até atingir o marco n.º 8, que é igual a 0 (zero), ponto inicial, fechando o perímetro em uma área de 6.330,36m² (seis mil trezentos e trinta metros e trinta e seis centímetros quadrados), e se confronta pela frente com a Rua Projetada 1, e pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com a Rua Projetada 14, pelo lado esquerdo com a Rua Projetada 16, e na linha dos fundos com a Rua Projetada 3.

Bebedouro, 11 de Novembro de 2004.



20885

65

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Uma área de terras desmembrada da Fazenda Paiol, atualmente peri metro urbano desta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve:-Tem inicio no marco 19, deste segue em linha reta, com-- as respectivas distâncias, 182,00 metros, até encontrar o marco 18;162,52 metros até encontrar o marco 17, 182,00 metros, até encontrar o marco 20-- todos confrontando com o remanescente da gleba 01; deste segue em linha -- reta, com distância de 162,52 metros, até encontrar o marco inicial 19, -- confrontando com a gleba 1D, desmembrada desta propriedade encerrando o pe rimetro com a área de 29,480,04m2.-**PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridica de direito público, com sede nesta cidade e comarca de Bebedouro, SP, a praça José Stamato Sobrinho nº45-CGC/MF.nº45. 709.920/0001-11.-**TITULO AQUISITIVO:-** Carta de adjudicação de 28/06/1.991-- dos autos de desapropriação feito nº1.221/88, registrada neste CRT. no li vro 02, fls.46 sob nº de ordem 15.846, atualmente objeto da matricula nº-- 18.764, livro 2, fls.64, em 12/11/1.992, hoje objeto da matricula nº20.594-- liv.2-fls.94,-Bebedouro, 10 de agosto de 1.995. Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino.-

SELO PAGO POR VERBA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Dal. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficiala Subst.
 Gedália Pereira Vieira
 Sílvia C. S. Rodrigues
 Maria H. G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 11 de 11 de 2004

Camara Municipal Bebedouro
 10

Ord. 654

V

IMÓVEL:- Uma área de terras desmembrada da Fazenda Paiol, atualmente no -
perímetro urbano desta cidade de Bebedouro que assim se descreve
Tem início no marco 20, deste segue em linha reta, com as respectivas dis-
tâncias; 135,31 metros, até encontrar o marco 21; 178,31 metros, até encon-
trar o marco 22; 207,33 metros até encontrar o marco 19, todos confrontan-
do com o remanescente da gleba 01, deste segue em linha reta, com distân-
cia de 162,52 metros, até encontrar o marco inicial 20, confrontando com
a gleba C, desmembrada desta propriedade, encerrando o perímetro com a área
de 27.885,33 metros quadrados: **-PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBE-
DOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade e comarca
de Bebedouro-SP, a praça Jospe Stamato Sobrinho nº45-CGC/MF. nº45.709.920/
0001-11. **-TÍTULO AQUISITIVO:-** Carta de adjudicação de 28/06/1.991, dos au-
tos da desapropriação feito nº1.221/88, registrada neste CRI, no livro 02,
fls.46, sob nº de ordem 15.846, atualmente objeto da matrícula nº18.764, --
livro 2, fls.64, em 12/11/1.992, hoje objeto da matrícula nº20.594, liv. 2-
fls.94.-Bebedouro, 10 de agosto de 1.995.-Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida)
Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiais Subst.
Gedália Pereira Vieira
Sílvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escritoras Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

SELO PAGO
POR VERBA

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia tem va-
lidade como certidão, nos termos do § 1.º do
art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 11 de 11 de 2004

Camara Municipal Bebedouro
09

20887

67

IMÓVEL:- Uma área de terras desmembrada da Fazenda Paiol, atualmente perimetro urbano desta cidade de Bebedouro, que assim se descreve:--
 Tem inicio no marco A2, no alinhamento da Avenida Projetada, deste segue em linha reta, com rumo magnetico de 00°05'00"NW e distância de 120,97 metros, até encontrar o marco A3, confrontando com a gleba 1B, deste segue com o rumo magnético de 89°55'00"NE e distância de 444,76 metros, até encontrar o marco 5, confrontando com a gleba 1B e gleba 1A, deste à direita segue em linha reta, com distância de 11,97 metros até encontrar o marco 6, deste segue em curva de concordância para a direita com distância de 14,14 metros até encontrar o marco 7, todos confrontando com a gleba 1A; deste segue em linha reta, com distância de 29,00 metros até encontrar o marco 8, confrontando com a Avenida Projetada; deste deflete à esquerda e segue por este alinhamento entre retas e curvas, com distância de 487,80 metros, até encontrar o marco 9, confrontando com a faixa de dominio da Fepasa, deste segue com rumo magnetico de 66°05'00"NW e distância de 626,31 metros, até encontrar o marco 10, confrontando com Orpheu Bertolami, deste segue com rumo magnético de 35°48'00"SW e distância de 309,00 metros até encontrar o marco 11, confrontando com a Av. Projetada; deste segue com rumo magnético de 89°55'00"NE e distância de 347,80 metros, até encontrar o marco 12, confrontando com a gleba 02, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, deste segue com o rumo magnetico de 00°05'00"SE e distância de 450,00 metros, até encontrar o marco 13, confrontando com a gleba 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, deste segue com o rumo magnético de 89°05'00"NE e distância de 43,79 metros, até encontrar o marco inicial A2, confrontando com a Avenida Projetada, encerrando o perimetro com área de 181.122,00 metros quadrados, ou seja 7.4843 alqueires paulista

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridica de direito público, com sede nesta cidade e comarca de Bebedouro-SP, a Praça José-Stamato Sobrinho nº45-CGC/MF.nº45.709.920/0001-11.-**TITULO AQUISITIVO:-** Carta de adjudicação de 28/06/1.991, dos autos da desapropriação feito nº1.221/88, registrada neste CRI, no livro 02, fls.46, sob nº de ordem 15.846, atualmente objeto da matrícula nº18.764, livro 2, fls.64, em 12/11/1.992, hoje objeto da matrícula nº20.594, liv.2, fls.94.-Bebedouro, 10 de agosto de 1.995.-Eu Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficiala Subst.
 Gedália Pereira Vieira
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria H. G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei nº 015, de 31/12/73, Dou fe.
 Bebedouro, 11 de 11 de 2004

SELO PAGO POR VERBA

Camera Municipal Bebedouro

Bebedouro, 21 de maio de 1.987

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Um terreno, situado na Fazenda Paiol, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rodovia Brigadeiro Faria Lima, com a área de 570.255,00 mts²., que assim se descreve:-- tem início no marco zero, cravado no canto das cercas de divisa da estrada BBD-020 e rodovia SP-326 Brigadeiro Faria Lima, na margem da esquerda da mesma; pela margem esquerda da mesma na cerca, digo, da rodovia, no sentido Bebedouro-Jaboticabal, em linha reta, na extensão de 865,00 metros até encontra a divisa de propriedade de Nelson Labate, confrontando à esquerda com a rodovia SP-326 e à direita com a área em descrição; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta pela cerca de divisa numa extensão de 750,00 metros, confrontando à esquerda com propriedade de Nelson Labate e à direita com a área em descrição; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 808,00 metros até encontrar a cerca de divisa na margem da estrada BBD-020, confrontando à esquerda com a área remanescente e à direita com a área em descrição; desse ponto, deflete à direita e segue pela cerca de divisa, com curvas e retas na extensão de 612,00 metros até encontrar a cerca de divisa da rodovia SP-326, à margem esquerda da mesma, confrontando à esquerda com a Estrada Municipal BBD-020 e à direita com a área em descrição, ponto inicial.- **PROPRIETARIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, CGC-MF nº 45.709.920/0001-11.- **TITULO AQUISITIVO:-** Escritura de 10 de junho de 1.986, do 2º Cartório de Notas desta comarca, registrada sob nº 02 na matrícula nº 10.437.- Eu, *Nelson Giglio Junior* (Nelson Giglio Junior), Escrevente Habilitado, verifiquei e datilografei.- C Oficial Maior, *Nelson Giglio Junior*

R.01/ 12.977:- Bebedouro, 21 de maio de 1.987.- Por instrumento particular de 06 de maio de 1.987, instruído com planta aprovada e Memorial descritivo, foi autorizada este registro para ficar constando que a proprietária supra qualificada dividiu em lotes e quadras e imóvel objeto desta matrícula, destinado à implantação do DISTRITO INDUSTRIAL II, ficando uma área de 193.117,36 destinada à abertura das Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 20 e as Avenidas 01, 02 e 03 e uma área de 397.025,12 destinada aos lotes propriamente ditos.- Eu, *Nelson Giglio Junior* (Nelson Giglio Junior), Escrevente Habilitado, verifiquei e datilografei.- C Oficial Maior, *Nelson Giglio Junior*

AV.02/12.977:- Bebedouro, 10 de julho de 1.987.- Por instrumento particular datado de 18/6/1.987, instruído por planta aprovada pela Prefeitura Municipal local datada de 19/06/87, juntamente com memorial descrito, que ficaram arquivados, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que o lote do Cadastre nº 065.146.001.00 da ficha auxiliar em anexo, foi desmembrado em quatro lotes cada um com uma área de 1.582,59m²; que passaram a pertencer as matrículas 13.118, 13.119, 13.120 e 13.121 respectivamente.- Eu, ---

(ficha auxiliar anexa) segue no verso

Camara Municipal Bebedouro
07

MATRÍCULA
12977

FICHA
77
VERSO

Eu, Luiz de Almeida, Oficial Maior, a datilografar, con-

feti e assino.-

AV.03/12.977:- Bebedouro, 17 de março de 1.993.- Conforme decreto municí-

pal nº2065 datado de 08 de agosto de 1.988, foi autorizado esta averbação-

para ficar constando que a Rua 03, passou a denominar-se Rua Abib Lian. Eu,

(Luiz de Almeida), Oficial Maior a datilografar, confeti e

assinó.-

AV.04/12.977:-Bebedouro, 01de dezembro de 1.994.-Procede-se a presente aver-

bação para ficar constando que a rua 16, passou a denominar-

se Rua Roque Batalha, no distrito Industrial II, nesta cidade, conforme-

se comprova do decreto nº2.065 de 08/08/88 da Prefeitura Municipal de Be-

douro.-Eu, Luiz de Almeida, Oficial Maior, a datilografar

confeti e assinó.-

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Debora L. Souza Silveira
Oficial Subst.
Gedalia Pereira Vieira
Silvia C. S. Rodrigues
Marta H. G. R. Souza
Escriturantes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia tem va-
lidade como certidão, nos termos do § 1.º do
art. 19, da Lei Org. de 31/12/73. Pou 16.
Bebedouro, 10 de 11 de 2007

SELO PAGO
POR VERBA

MATRICULA
12977FICHA
77

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

<u>CADASTRO:-</u>	<u>MET.QUADRADA:-</u>	<u>MATRICULAS:-</u>
060.143.001	7.092,76m2.	MAT. 14.429 ✓
062.144.001	6.330,36m2.	MAT. 14.239 ✓
064.145.001	6.330,36m2.	MAT. 14.240 ✓
065.146.001	6.330,36m2.	MAT.13.118 a 13.121 ✓
067.147.001	6.330,36m2.	Mat.23.653
069.147.001	6.330,36m2.	Mat.21.548
070.148.001	6.330,36m2.	Mat.21.549
072.149.001	6.330,36m2.	MAT. 14.681 ✓
073.150.001	2.970,36m2.	
058.144.001	2.984,76m2.	
059.144.001	6.330,36m2.	MAT. 14.905 ✓
061.145.001	6.330,36m2.	
063.146.001	6.330,36m2.	MAT. 13.366 ✓
064.147.001	6.330,36m2.	MAT. 16.599
066.148.001	6.330,36m2.	Mat.21.547
068.149.001	6.330,36m2.	Mat.24.916
069.150.001	6.330,36m2.	MAT. 15.189 ✓
071.151.001	8.730,36m2.	MAT. 13.220 ✓
057.145.001	6.396,76m2.	Mat. 15.727
059.146.001	6.330,36m2.	
060.147.001	6.330,36m2.	MAT. 14.011 ✓
062.148.001	6.330,36m2.	
063.149.001	6.330,36m2.	
065.149.001	6.330,36m2.	
067.150.001	6.330,36m2.	MAT. 13.823 ✓
068.151.001	6.330,36m2.	MAT. 14.966 ✓
070.152.001	5.535,16m2.	MAT. 13.337 ✓
056.146.001	9.804,36m2.	Mat. 13.218 ✓
053.147.001	5.692,36m2.	Mat. 13.572 ✓
055.148.001	6.330,36m2.	Mat. 17.745
068.153.001	9.532,73m2.	Mat. 16.457
067.154.001	6.237,75m2.	Mat. 15.500 ✓
052.149.001	9.169,60m2.	MAT. 13.292 ✓
054.150.001	6.330,36m2.	Mat. 13.227 ✓
056.151.001	6.330,36m2.	Mat. 14.097 ✓
057.151.001	Quadra reservada p/Prefeitura	
059.152.001.	6.330,36m2.	
061.153.001	6.330,36m2.	MAT. 14.874 ✓
062.154.001	6.330,36m2.	
064.155.001	10.980,00m2.	MAT. 14.712 ✓
051.150.001	12.777,60m2.	
053.151.001	6.330,36m2.	Mat. 15.220 ✓

continua no verso

Municipal Bebe
06

MAT. 13.534	6.330,36	5.152.001
MAT. 13.536	6.330,36m2	6.153.001
MAT. 20.639	6.330,36m2	6.154.001
MAT. 20.640	6.330,36m2	6.155.011
MAT. 13.783	6.330,36m2	51.156.001
MAT. 20.746	7.764,00m2	63.157.001
MAT. 13.407	1.582,59m2	58.147.001
MAT. 13.408	1.582,59m2	58.147.041
MAT. 13.409	1.582,59m2	58.147.121
MAT. 13.410	1.582,59m2	58.147.201
MAT. 15.291	"	059.148.001
MAT. 15.292	"	059.148.001
MAT. 14.666	"	059.148.121
MAT. 15.390	"	059.148.201
MAT. 26.185	"	061.149.001
MAT. 15.389	"	061.149.121
MAT. 14.650	"	061.149.201
MAT. 20.935	"	063.150.001
MAT. 20.936	"	063.150.041
MAT. 14.651	"	063.150.121
MAT. 13.268	"	063.150.201
MAT. 15.153	"	064.150.001
MAT. 13.269	"	064.150.041
	"	064.150.121
	"	064.150.201
	"	066.152.001
MAT. 15.154	"	066.152.041
20.555	"	066.152.121
	"	066.152.201
	"	057.149.001
	"	057.149.041
MAT. 14.014	"	057.149.121
MAT. 14.645	"	057.149.201
MAT. 14.646	"	058.150.001
MAT. 14.647	"	058.150.041
MAT. 14.648	"	058.150.121
MAT. 15.387	"	058.150.201
MAT. 15.602	"	060.150.001
MAT. 13.807	"	060.151.041
MAT. 15.388	"	060.151.121
	"	060.151.201

MATRICULAS:-

MET. QUADRADA:-

CASTRO:-

FICHA 77 VERSO

ATRÍCULA 12977

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
12977

FICHA
77

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

ficha 02

<u>CADASTRO:-</u>	<u>MET. QUADRADA:-</u>	<u>MATRICULAS:-</u>
061.152.001	1.582,59m2.	M.15.447 X
061.152.041 X	"	M.19.035 X
061.152.121	"	M. 15.505 X
061.152.201	"	MAT. 13.475 X
063.153.001	"	Mat.20.199 X
063.153.041	"	MAT. 13.455 X
063.153.121	"	MAT. 13.456 X
063.153.201	"	Mat.20.200 X
065.154.001	"	
065.154.041 ✓	"	Mat.21.642
065.154.121 ✓	"	Mat.21.643
065.154.201	"	MAT. 15.256 X

Ord. 654

Camara Municipal Bebedouro
05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MEMORIAL

DESCRITIVO

Um terreno, com frente para a Rua Projetada 1, cadastrado nessa Prefeitura Municipal sob o nº 057 151 001 00, do Loteamento "Distrito Industrial II", na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes características e confrontações:

Tem início no marco 0(zero), no alinhamento da Rua Projetada 16, no começo da curva de concordância com a Rua Projetada 1, segue pela curva à esquerda em uma extensão de 14,13m(quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco nº1, prossegue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 1, na extensão de 62,00m(sessenta e dois metros), até atingir o marco nº2, no início da curva de concordância com a Rua Projetada 14, segue por esta, à esquerda em uma extensão de 14,13m(quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco nº3, prossegue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 14, em uma extensão de 62,00m(sessenta e dois metros), até atingir o marco nº4, no início da curva de concordância com a Rua Projetada 3, segue por esta em uma extensão de 14,13m(quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco nº5, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 3, em uma extensão de 62,00m(sessenta e dois metros), até atingir o marco nº6, no início da curva de concordância com a Rua Projetada 16, segue por esta à esquerda em uma extensão de 14,13m(quatorze metros e treze centímetros), até atingir o marco nº7, prossegue em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada 16, em uma extensão de 62,00m(sessenta e dois metros), até atingir o marco nº8, que é igual a 0(zero), ponto inicial, fechando o perímetro em uma área de 6 330,36m²(seis mil trezentos e trinta metros e trinta e seis centímetros quadrados), e se confronta pela frente com a Rua Projetada 1, e pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com a Rua Prjetada 14, pelo lado esquerdo com a Rua Projedada 16, e na linha dos fundos com a Rua Projetada 3.

BEBEDOURO 22 DE OUTUBRO DE 1896.

PREFEITURA MUNICIPAL
BEBEDOURO
Aprovado em 01 / 12 / 1896

Camara Municipal Bebedouro
04

OBS.: O PROJETO DE DIVISÃO, FOI EXECUTADO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA, CONTIDA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL (MATR. Nº 20.594 / 94).

APROVAÇÃO PELA PREFEITURA

EDILSON CAMOLEZ FONSECA
Eng. Agrimensor - CREA.: 060.174.582 - 7.
RUA NOSSA SRA FATIMA, 404 - BEBEDOURO/SP - (0173) 42.3969

RESPONSÁVEL TÉCNICO
PREFEITO MUNICIPAL

ESCALA
1 : 2.000

DATA
Julho / 1.995

GLIBA 1C	2,9480	Hectares	=	1,2182	Alqueires	Paulista.
GLIBA 1D	2,7885	Hectares	=	1,1523	Alqueires	Paulista.
Remanescente da GLIBA 01	18,1122	Hectares	=	7,4843	Alqueires	Paulista.
TOTAL	23,8487	Hectares	=	9,8548	Alqueires	Paulista.

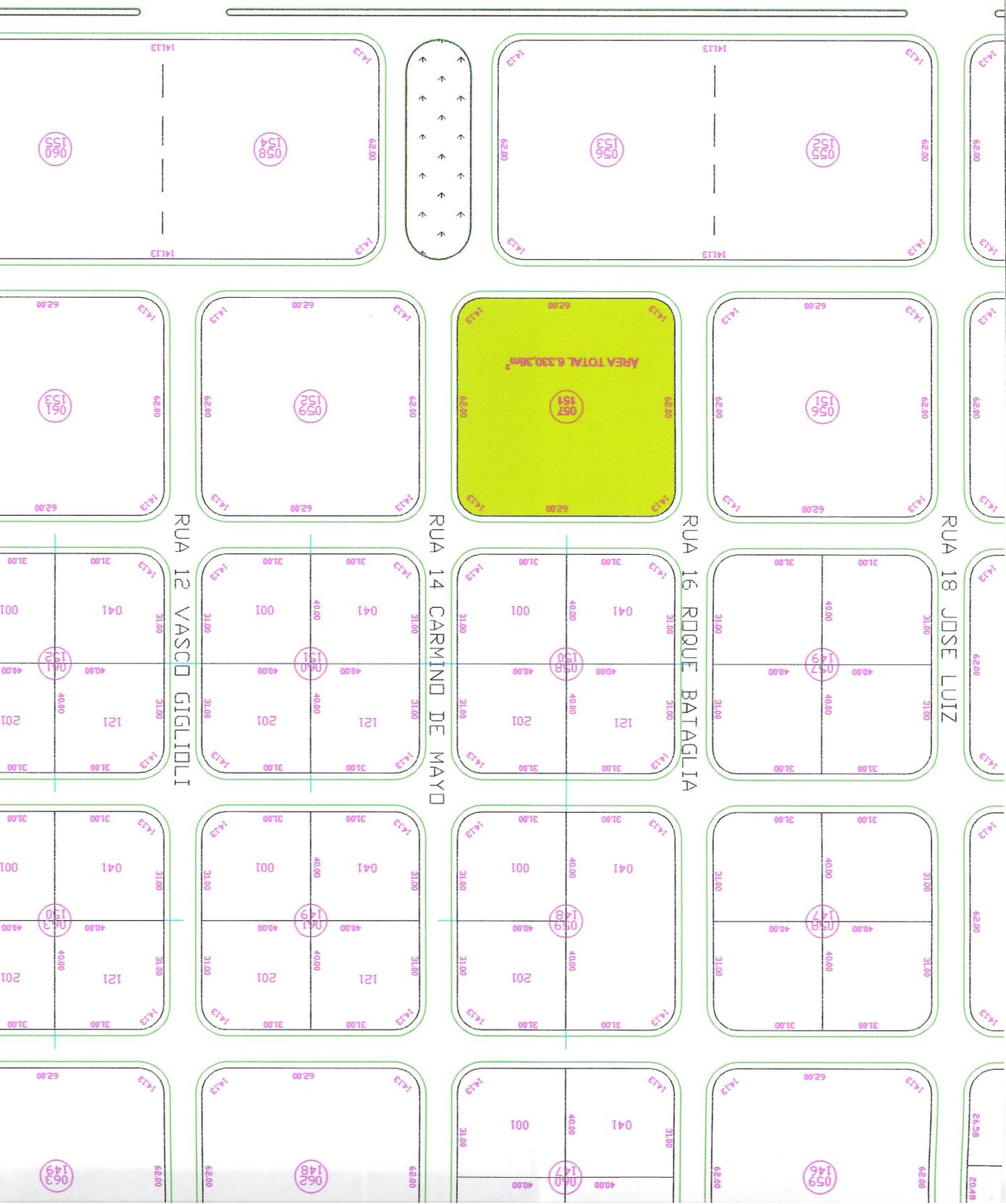
QUADRO DE ÁREAS...

Propriedade.....: GLIBA 01, Desmembrada da antiga FAZENDA PAIOL.
 Propriedade.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.
 Local.....: Município e Comarca de BEBEDOURO, Estado de SÃO PAULO.

PROJETO DE DIVISÃO DE ÁREA URBANA

posto planetro

hotel planetro



BEBEDOURO

ADMINISTRAÇÃO:

2001/2004

PROJETO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL

TÍTULO: PLANTA BÁSICA
PLANTA PLANIMÉTRICA URBANA
COM DIVISÃO DE LOTES

DESSENHO Nº. PD02-001



SITUAÇÃO SEM ESCALA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO



ESCALA: 1:10.000

ESTE TRABALHO FOI ELABORADO A PARTIR DE COPIAS HELIOGRÁFICAS, ORTOFOTOS E DOCUMENTOS DIVERSOS, NÃO POSSUINDO PORTANTO PRECISÃO CARTOGRÁFICA. - O DEPARTAMENTO AGRADECE A COMUNICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES VERIFICADAS NO TRABALHO.

NOTA: ESTA PLANTA FOI REVISADA E ATUALIZADA EM SETEMBRO DE 2001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL - PROJETOS

Rua Marechal Floriano Peixoto, 573, centro, Bebedouro - S.P.
Tel./Fax: (0173) 42-1642

- SERVIÇOS S/C LTDA.

